



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 149/2019.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA RB PROJETOS E ASSESSORIA LTDA EPP

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, CNPJ Nº 12.270.817/0001 - 69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RB PROJETOS E ASSESSORIA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Dezenove de Abril, Nº 164, Bairro Vila Lucinda, na cidade de Campo Grande/MS CEP 79023-220, inscrita no CNPJ/MF nº 03.984.644/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Marcus Venicius Fleming Fonseca Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua Giocondo, nº 30, bairro Giocondo Orsi, CEP: 79022-090, portador do RG n.º 225.818 SSP/ES e do CPF nº 478.700.527-87, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 168/2019, gerado pela Dispensa de Licitação nº 040/2019, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto foi homologada à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 20 de dezembro, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projetos de Extensão de Rede Elétrica Urbana de Média e Baixa Tensão em ruas da sede do município de Deodópolis - MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na - Proposta de Preços, parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Prestação de Serviço devidamente atestadas e visadas, por funcionários designados.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF), Estadual, Municipal, Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: Ao comprometimento do serviço, a empresa contratada terá prazo máximo de 03 dias úteis para iniciar as atividades correspondentes com suas responsabilidades;

4.1. Os serviços solicitados deverão ser executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura após emissão da AF.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Fornecer o projeto em formato digital e impresso em no mínimo 03 vias a contratante.

c) O projeto deverá ser elaborado, entregue e submetido para aprovação da Energisa no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

d) Fica obrigada a refazer os serviços fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da devolução dos itens recusados.

e) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima primeira deste instrumento contratual.

f) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, bem como pela reposição dos serviços que, eventualmente, venham a ser recusados por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

g) Fica a contratante responsável pelo fornecimento dos serviços descritos no item 01 da proposta de preços.

h) Fica obrigada a manter sigilo sobre todas as etapas do serviço sendo: (início dos trabalhos, análise dos dados, projetos, conclusão e entrega), sendo essas informações de uso exclusivo da contratante cito Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS.

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Processo Licitatório nº 168/2019 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

11.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

11.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

11.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

11.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.7. Cometer fraude fiscal.

11.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 06. Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente. 06.10 – Departamento de Infraestrutura. 25.752.0006 - Energia Elétrica, 1.014 - Construção Ampliação e Manutenção da Energia Elétrica- Cosip, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir: Vanderlei Dantas Rosa nomeado pela Portaria nº 054/2019 de 23 de janeiro de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, 20 de dezembro de 2019.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal - Contratante

Marcus Venicius Fleming Fonseca Barbosa
P/Contratada

Testemunhas:

Maria Cristina Hermina Oba
CPF: 019.249.321-30

Matheus Willians Martins
CPF 057.220.641-06

Fiscais

Vanderlei Dantas Rosa
CPF: 271.405.978-39